PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI Nº 2.046/78

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DEVOLVER TERRENOS DESAPROPRIADOS DA CIA. SIDERO-MANGANÊS DE PELETES-E OUTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a desistir do processo expropriatório requerido contra a Cia. Sidero-Manganês de Peletes-e Outros, em tramitação pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca.

ART. 2º - Todos os ônus decorrentes da desistência e devolução tais como custas judiciais, honorários advocatícios, registros imobiliários, etç., correrão, por único e exclusiva responsabilidade dos expropriados, sem qualquer despesa para o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO : A importância de CR$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) depositado em Juízo quando do início da Ação Judicial, reverterá ao Município, mediante requerimento do Executivo Municipal.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE AGOSTO DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal